DECISÃO SINGULAR DSG - G.WNB - 9603/2019

PROCESSO TC/MS	: TC/94/2018
PROTOCOLO	: 1878649
ÓRGÃO	: AGÊNCIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE MATO GROSSO DO SUL
JURISDICIONADO E/OU INTERESSADO (A)	: JORGE OLIVEIRA MARTINS
TIPO DE PROCESSO	: BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS
RELATOR	: Cons. WALDIR NEVES BARBOSA

CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS – REFORMA EX OFFICIO - AGÊNCIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE MATO GROSSO DO SUL - CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS LEGAIS - REGISTRO.

Vistos, etc.

O processo em análise refere-se ao ato de **REFORMA EX OFFICIO**, concedida pelo **Governo do Estado do Mato Grosso do Sul**, ao servidor **ILSON PEREIRA DE SOUZA**, CPF nº 284.786.909-30, Cabo-PM, através do Decreto "P" N. 5.560/2017, publicada no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso do Sul nº 9.535, em 20 de novembro de 2017.

A Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal e Gestão Previdenciária, através da análise **ANA - DFAPGP - 4705/2019** (fls. 14/16), analisou a documentação apresentada, o tempo de contribuição comprovado, a legalidade do ato e a tempestividade da remessa dos documentos a esta Corte de Contas, onde se manifestou pelo **registro** da Reforma em apreço.

O Ministério Público de Contas, por meio do parecer **PAR - 4ª PRC - 13149/2019** (fls. 17), opinou favoravelmente ao **Registro** da concessão da Reforma.

É o relatório.

Constata-se que foram observadas as disposições regimentais, passando ao exame do mérito, que recai sobre o julgamento da matéria relativa à legalidade do ato de pessoal.

A transferência para a reserva remunerada ocorreu por meio do processo TC/4417/2008 e registrado neste Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, conforme Decisão Singular G.WNB - 04282/2009, de 22 de setembro de 2009.

O direito que ampara a reforma está previsto no art. 94 e art. 95, inciso I alínea “c” todos, da Lei Complementar n. 53, de 30 de agosto de 1990, com redação dada pela Lei Complementar n. 123, de 20 de dezembro de 2007, conforme Decreto “P” N. 5.560/2017, publicada no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso do Sul nº 9.535, em 20 de novembro de 2017.

O Tempo de Contribuição, conforme se depreende da Certidão de Tempo de Contribuição, apresenta-se em 7.600 (sete mil e seiscentos) dias, totalizando 20 anos e 10 meses.

Os proventos foram fixados proporcionais, calculado sobre o subsídio de Cabo, com base na última remuneração, garantida a paridade, em conformidade com as normas constitucionais e legais.

Posto isso, acompanhando a manifestação técnica e o parecer do Ministério Público de Contas, **DECIDO**:

I - pelo **REGISTRO** da **REFORMA EX OFFICIO** do servidor **ILSON PEREIRA DE SOUZA**, CPF nº 284.786.909.30, Cabo-PM, nos termos do art. 77, III, da Constituição Estadual do Estado de Mato Grosso do Sul, combinado com o art. 34, II, da Lei Complementar n. 160/2012;

II – pela **REMESSA** dos autos ao Cartório para **INTIMAÇÃO** do resultado deste julgamento aos interessados, observado o que dispõe o art. 50 da

Lei Complementar nº 160/2012, e encaminhamentos de que trata o art. 187, § 2º e § 3º, II, “a”, do RITC/MS.

Campo Grande/MS, 18 de fevereiro de 2020..

SGS

WALDIR NEVES BARBOSA
GAB. CONS. WALDIR NEVES BARBOSA